



## LEI Nº 3.057/2024

Altera o disposto no art. 13 das Leis Municipais Nºs 2.516/2016 e 2.800/2018, ampliando a idade máxima da frota do DTCE-SLM.”:

O **Prefeito de São Lourenço da Mata**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

**Art. 1º.** O disposto no art. 13 das Leis Municipais Nºs 2.516/2016 e 2.800/2018, ampliando a idade máxima da frota do DTCE-SLM :passa a ter a seguinte redação:


“Art. 13. Fica estabelecido como idade máxima permitida para frota do DTCE-SLM:

I – automóvel ou veículo da espécie Mis/Camioneta: 10 (dez) anos; e

II – micro-ônibus e ônibus: 15 (quinze) anos.”

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

São Lourenço da Mata, 20 de junho de 2024.

  
**VINÍCIUS LABANCA**  
-Prefeito-

  
Prefeitura de São Lourenço da Mata - PE  
**Marcelo Lannes**  
Procurador Geral do Município